

# Programa Juristas Leigos

Da socialização do saber  
à emancipação política

de **Maurício Azevedo de Araújo** e  
**Murilo Sampaio Oliveira\***

“Meus colegas prestem atenção  
No que aqui vou falar  
Dos executivos em geral  
E com eles venho executar  
É bom que fiquemos atentos  
Para não mais nos enganar

Depois de conhecer o dever  
Do executivo, queremos lhes dizer  
Que há tantas coisas erradas  
Que venha acontecer  
Todos sendo enganados  
Com os olhos vedados sem ver ...<sup>1</sup>



## 1. Introdução

A proposta deste breve ensaio é apresentar o programa de formação jurídica popular de lideranças e representantes dos movimentos sociais, o Juristas Leigos, abordando desta forma os aspectos teóricos e a práxis deste modelo de assessoria que possui como meta principal a capacitação de militantes, contribuindo para o acesso à Justiça por parte das camadas mais exploradas da sociedade.

No contexto da assessoria jurídica aos movimentos sociais, a AATR, influenciada por uma compreensão crítica do direito, somada a perceptível distância dos cidadãos ao discurso jurídico tradicional, compreendeu que uma assessoria

jurídica popular não poderia se abster de um processo pedagógico que possibilitasse uma nova concepção de direito correlacionada com os anseios sociais das comunidades e movimentos oprimidos. Diante deste desafio, surge no seio das atividades de assessoria, um programa de educação jurídica popular, constituindo, talvez, uma práxis emancipatória para conceber o direito-justiça como libertação.

Esta ação desenvolvida pela Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR-BA tem como objetivo central a socialização do saber jurídico na perspectiva da contribuição à luta dos movimentos sociais, tanto na efetivação dos direitos já conquistados, como no reconhecimento pelo Esta-

<sup>1</sup> Poema apresentado durante uma das etapas do *Juristas Leigos* pelos cursistas Ivanete A. Silva, Neusa, Etelvina, Ivan e Gilberto.

do de novos direitos. Esta ação educativa é denominada Programa Juristas Leigos.

## 2. Programa Juristas Leigos: paradigmas

### *A socialização do saber*

O programa de formação funda-se na socialização do saber jurídico. Para tanto, objetiva a transmissão de noções fundamentais do conhecimento jurídico que contribuam nas lutas dos movimentos populares. A idéia não se limita apenas a informação sobre os direitos positivados, pelo contrário, consiste no debate da gênese do Direito até a sua efetiva aplicação, discutindo criticamente a dogmática jurídica, acrescidos dos fundamentos sócio-político-culturais constantes no sistema jurídico.

O principal objetivo do programa consiste em estabelecer uma construção dialógica do aprendizado popular acerca dos instrumentos jurídicos. Desta maneira não se pretende formar pseudo-bacharéis em Direito, tampouco promover uma formação completa sobre a técnica jurídica que possibilite dispensar a função do advogado, uma vez que entende-se que o advogado é indispensável ao exercício da Justiça. Pelo contrário, intentar-se-á socialização de noções fundamentais e tópicos mais importantes e úteis à realidade cotidiana dos participantes do programa. Inclusive, o conteúdo das etapas é definido e especificado em razão das características locais e das lutas em que estão envolvidos os participantes.

A socialização do saber jurídico possibilita avanços inegáveis para a luta dos setores oprimidos, vez que o acesso ao conhecimento das Leis permite a exploração dos avanços positivados, através, por exemplo, da luta pela efetivação dos Direitos Humanos. Por outro lado, possibilita o reconhecimento dos limites da atu-

ação dentro do Estado para a consecução da desejada transformação social, refletindo acerca do papel do Direito Positivo na conservação do status quo.

Cumprir-se com a socialização do saber jurídico outro importante papel: construir um novo senso comum emancipatório. Ou como diz Boaventura de Souza Santos (2001; 107), “o conhecimento-emancipação tem de romper com o senso comum conservador, mistificado e mistificador, não para criar uma forma autônoma e isolada de co-

---

### ...Desencastelando o Saber Jurídico...

---

nhecimento superior, mas para se transformar a si mesmo num senso comum novo e emancipatório.” Esclarecendo que “O senso comum emancipatório é um senso discriminatório (ou desigualmente comum, se preferirmos), construído para ser apropriado privilegiadamente pelos grupos sociais oprimidos, marginalizados ou excluídos, e, de facto (sic), alimentado pela prática emancipatória destes.”

### *Desencastelando o monopólio jurídico*

O intento de aproximar o saber acadêmico das comunidades é marcante nas atividades de formação. Segundo Rocha e Nunesmaia, no artigo *Juristas Leigos - Desencastelando o Saber Jurídico*, “A originalidade da idéia está na tentativa de desencastelar o conhecimento jurídico, retirando-lhe dos muros fechados da Universidade e dotando pessoas do povo de instrumentos que lhes possibilitem a prática concreta do exercício da cidadania em sua comunidade.”

A proposta de formação do Juristas Leigos visa desmistificar a linguagem jurídica tradicional, outro elemento do monopólio jurídico. Tal linguagem contribui fundamentalmente para construção do discurso jurídico elitista e excludente, marcado em sua essência pelo me-

canismo de poder emergente das fortalezas (universidades, tribunais) do conhecimento, incubadoras de bacharéis e da elite societária. A linguagem jurídica expressa notoriamente poder e dominação para o assistido leigo que não compreende aquilo que “Doutor” falou, restando-lhe uma posição sempre inferiorizada nos conflitos de direitos, afastando o cidadão das decisões jurídico-políticas, terminando por impossibilitar o acesso à Justiça dos oprimidos.

Dessa forma, verifica-se que o jargão jurídico sempre foi usado como obstáculo à compreensão dos seus direitos pelas classes mais oprimidas. Diferentemente do citado, a utilização da linguagem popular impera na execução do programa, tornando compreensível o arcabouço jurídico para o supostos “leigos”. É preciso transmutar a linguagem jurídica para a linguagem do povo, tornando-a compreensível e real. Embora, existam termos jurídicos imprescindíveis, a sua utilização ocorre conjuntamente com sua explicação em linguagem cotidiana. Sem a perspectiva da utilização da linguagem popular dificilmente este projeto de formação obteria eficácia, pois não seria apropriado para as condições de vida do público alvo.

### **Formação política**

Para muito além do caráter informativo e educativo, o Programa Juristas Leigos proporciona uma reflexão política sobre o Direito. Após o acesso à informação sobre os direitos civis, políticos e sociais, é proposto, para os cursistas, o questionamento sobre o porquê da inefetividade das normas jurídicas. Por que somente para alguns setores sociais estes direitos são cumpridos? As respostas a estas indagações são obtidas através do processo dialógico entre os sujeitos participantes, pela reflexão cotidiana sobre a relação entre o Direito e Poder. Tais debates permitem elucidar, na verdade desmascarar, a pretensa imparcialidade do Direito,

conceituando-o como instrumento histórico destinado a conservação das relações de dominação, bem como a possibilidade de sua utilização como instrumento das lutas emancipatórias.

Tendo em vista o debate sobre a Dogmática jurídica, desde a gênese da norma até a aplicação social (acentuando-se a inefetividade como resultado de opções políticas), o Programa confere aos seus cursistas uma formação política indubitável. Além da metodologia utilizada, as discussões, à luz da doutrina jurídica contrapostas às formulações críticas e situadas nas experiências, qualificam politicamente os participantes do Programa.

A abordagem interdisciplinar incorpora os conhecimentos históricos, filosóficos e sociológicos no debate sobre o Direito, criando uma visão ampliada do fenômeno jurídico. A reflexão sobre as normas, através da análise do contexto histórico em que foi aprovada, dos interesses dos segmentos da sociedade e da concepção de direito adotada para corporificar a vontade do Legislador, resulta na releitura da norma, agora compreendida não apenas geral e abstrata, mais como resultado dos conflitos entre as forças, classes, grupos e movimentos no interior de dada sociedade e num dado momento histórico.

Este intento de formação política significa a compreensão de que os processos educativos jamais podem ser dissociados de um compromisso político, que no caso do Programa Juristas Leigos é evidente: a transformação social. Numa época na qual é indiscutível a necessidade de atividades e eventos de formação política, porém mesmo tal constatação não tem resultando na promoção de ações desse cunho, o Juristas Leigos tem cumprir este importante papel de capacitação e reflexão crítica da realidade.



### *Emancipação popular*

A pretensão última a ser atingida com a socialização do saber jurídico e com a formação política é a contribuição para a emancipação popular. É forçoso tecer algumas ressalvas, que mesmo permeando a concepção de emancipação, precisam ser firmadas. Não se pretende emancipar as pessoas, nem é somente esta atividade a garantia de uma emancipação popular. Entretanto, a experiência construída<sup>2</sup> contribui, sem qualquer dúvida, para comunidades representadas na luta pela sua emancipação.

A idéia de emancipação perpassa muitos autores e muitos conceitos, mais entendemos que algumas contribuições são destoantes. Para Marx emancipação significa a capacidade da autoconsciência, através da superação da alienação, que transforma o homem em sujeito e não em objeto da história, pois são os sujeitos emancipados que podem construir uma nova forma de sociedade sem exploração do homem pelo próprio homem. Numa entrevista ao Chicago Tribune, Marx considera como “objetivo final do poder operário a emancipação dos trabalhadores.” (CHASIN, 1987)

Dialogando com Paulo Freire, poderemos enxergar na idéia de libertação, o pressuposto da emancipação. “Os oprimidos, nos vários momentos de sua libertação, precisam reconhecer-se como homens, na sua vocação ontológica e histórica de ser mais. (...) A reflexão e a ação se impõem...” Assim, conclui Freire que ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta so-

zinho: os homens se libertam em comunhão” (1987; 52) na transformação da realidade.

Para Boaventura de Souza Santos a emancipação é um conjunto de lutas processuais sem fim definido, com o sentido político da processualidade, isto é, da inconclusão e do inacabamento. Em outras palavras, “ampliação e o aprofundamento das lutas democráticas em todos os espaços estruturais da prática social. (...) O socialismo [proposta de emancipação] é a democracia sem fim” (1995; 277). O sociólogo português num “diálogo” com um grande teórico africano, Amílcar Cabral, completa entendendo como a “pedagogia da emancipação a cultura e o renascimento cultural” (1995; 278).

À luz desses conceitos norteadores, buscase no Programa Juristas Leigos uma contribuição para a emancipação popular. Quer-se promover o acesso, informação e a reflexão sobre o Direito para que as comunidades possam, se assim quiserem, desenvolver as ações políticas e jurídicas necessárias a satisfação dos anseios, o reconhecimento de novos pleitos (novos direitos) e a não aplicação das normatividades reacionárias e opressoras.

<sup>2</sup> Pois, deve ser entendida como resultado das interações entre os saberes socializados pelos facilitadores e suas vivências pessoais com o saber popular e a, normalmente, vasta experiência dos participantes do curso, seguindo a lição de Paulo Freire, ensinar-aprendendo e aprender-ensinando.

### 3. Metodologia

#### *Educação jurídica popular*

A metodologia adotada é denominada de “educação jurídica popular”, influenciada pelos escritos de Paulo Freire. O cuidado com a linguagem, a postura do monitor (nunca professor), o diálogo com o saber popular e com as experiências dos participantes, são procedimentos essenciais durante os cursos.

Uma prática pedagógica popular pressupõe como eixo fundamental do processo a discussão dos temas trabalhados a partir da realidade vivida pelos participantes, pois ao aprendizado consiste em uma prática comunicativa, onde não existem mestres e sim sujeitos em constante interação e diálogo na construção conjunta de um saber marcado pela interlocução entre o saber jurídico e o conhecimento popular.

Portanto a utilização de uma metodologia participativa constitui princípio do programa Juristas Leigos, a preocupação com os recursos metodológicos representam o diferencial deste processo educativo em relação aos modelos tradicionais, pois o ato pedagógico que pretende ser um instrumento de emancipação popular, não pode de forma alguma abdicar da relação democrática entre o educador e educando.

A utilização de recursos técnico-pedagógicos, como *metaplan*, transparência e exposição dos conteúdos está associada a vídeos, músicas, poesia, ao teatro e a dinâmicas de relaxamento, concentração e descontração. A diversidade metodológica é fundamental para garantir a atenção e participação dos militantes do movimento popular, que exaustos da semana de trabalho, dedicam toda a sua sexta, sábado e domingo para esta atividade.

A educação popular reafirma o objetivo do

programa, pois para além da mera informação sobre o Direito, trata-se de uma formação política de cunho ideológico claro, em favor dos setores oprimidos e em busca da transformação social. Portanto, o programa Juristas Leigos simboliza um desafio constante, o de estabelecer uma metodologia popular na socialização de um saber marcado pelos ritos, linguagem e instrumentos historicamente monopolizados pela elite dominante, que podemos denominar como um programa de educação Popular Jurídica Popular.

### 4. Execução do Programa

#### *Módulos e divisão dos temas*

O Juristas Leigos é executado baseado em cartilhas, denominadas de módulos, que servem de suporte à socialização do saber jurídico, pois compreendem os temas trabalhados e textos complementares, como notícias de jornal, artigos, manifestos, entre outros. O módulo foi criado pela AATR, a partir de um recorte temático, tendo em vista as questões políticas e técnicas relevantes para os trabalhadores.

É necessário destacar a linguagem constante no módulo, constituída pela idéia supracitada de linguagem popular e com exemplos bastante próximos da realidade local, quando não elaborados com os próprios cursistas. Vale, ainda, ressaltar o caráter inconcluso do módulo, tanto pela constante reforma da legislação, como também pelo próprio inacabamento humano. Assim, a idéia de inacabado possibilita habituais revisões e reformas, buscando a melhor adequação à realidade.

Atualmente, o Programa Juristas Leigos disponibiliza onze temáticas: Noções Gerais do Direito e do Estado; Direito Civil; Direito Penal; Direito do Trabalho; Direito da Seguridade Social; Direito Agrário; Direito Ambiental; Direito Eleitoral; Associativismo e Cooperativis-

mo; Direito Sindical; Direitos Humanos. Estas temáticas do Direito são trabalhadas com uma abordagem constitucionalista e procurando aproximar o conteúdo trabalhado com a realidade local. A luz da interdisciplinaridade, os módulos são elaborados não apenas com conhecimentos jurídicos, mas, principalmente, com o contexto histórico-político-social que identifique o Direito como inserido na realidade local.

### *Etapas, juristas leigos na prática*

As atividades de execução do Programa, denominadas de etapas, ocorrem, geralmente, durante todo o dia nas sextas, sábados e domingos, quando o público alvo possui disponibilidade para participar. Para a conclusão do curso são necessárias a realização de oito etapas, normalmente, em um ano, sendo três obrigatórias (Noções Gerais do Direito e do Estado, Direito Civil e Direito Penal) e as demais com temáticas optativas. A participação em todas as etapas assegura ao jurista um certificado do Programa.

Como o Programa não objetiva atender apenas um município isoladamente, para formação de uma turma é necessário um grupo regional, composto por entidades, sindicatos, comunidades e ONG's, que constituem o movimento popular da região. Cada entidade participante envia dois ou três representantes, totalizando uma turma com aproximadamente 35 pessoas. Os participantes, chamados de juristas leigos, assumem o compromisso de promover a multiplicação do saber perante sua entidade/comunidade.

Convém ressaltar a responsabilidade dos parceiros locais na identificação e indicação dos seus representantes para o Programa, haja vista o compromisso destes com a multiplicação e aplicação dos conhecimentos adquiridos nas lutas cotidianas de seu movimento ou entidade. Na hipótese da não percepção desta responsabili-

dade, verifica-se a diminuição da eficácia do Programa, pois o cursista somente obterá um acréscimo pessoal em detrimento da sua coletividade.

## **5. Conclusão**

A partir da experiência de assessoria jurídica apresentada neste ensaio, podemos considerar que a socialização do saber jurídico, mediante a utilização da educação jurídica popular, significar uma importante contribuição à luta emancipatória dos movimentos populares. Com a compreensão das possibilidades de atuação e, mesmo, os limites desta, no campo do Direito, os sujeitos sociais podem avançar nas suas lutas com consideráveis conquistas ou, ao reconhecer o caráter excessivamente conservador e reacionário de determinada norma, agir com ruptura para com esta.

Por outro lado, não se pode silenciar acerca das críticas ao Programa Juristas Leigos, centralizadas no binômio eficácia/efetividade. Tem-se detectado problemas com a escolha do cursista, principalmente quando este não possui a representatividade necessária para um agente multiplicador do conhecimento. O debate sobre a repercussão concreta do Programa nas comunidades rurais e movimentos é bastante controverso, pois não existe, embora ressalte-se tentativas anteriores, um instrumental de avaliação que fornecesse elementos para assegurar maior efetividade. Entretanto, não se pode olvidar que a socialização do saber jurídico e a formação política realizada no Programa Juristas Leigos por si só representam uma indubitável contribuição a lutas dos movimentos populares do interior do Estado da Bahia.

Enfim, compreendemos que, apesar das críticas existentes, o Programa Juristas Leigos constitui uma importante contribuição as lutas de emancipação popular. *A socialização do saber, ao desencastelar o monopólio do saber ju-*

*rídico*, constitui uma atividade de *formação política* que intenta a *emancipação social*, através da *educação jurídica*. Assim, o Programa Juristas Leigos simboliza uma proposta da socialização do saber à emancipação política.

## 6. Bibliografia

CHASIN, L. (org). **Marx Hoje**. Cadernos de ensaio 1. Série grande formato. São Paulo: Ed. Ensaio, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 28ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 14ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1999.

NASCIMENTO, Antônio Dias. **AATR: uma ONG de apoio aos trabalhadores rurais**. In Revista Bahia Análise & Dados. Salvador, SEI, v 7, n4, p 104-11, Março de 1998.

NUNESMAIA JR, Gil e ROCHA, José Cláudio. **Juristas Leigos: Desencastelando o saber jurídico**. In Revista da CESE, nº 6, ano XIII, dezembro, 1998.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 6ª ed. São Paulo: Ed. Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_. **Crítica da razão indolente**. Contra o desperdício da experiência. São Paulo: Ed. Cortez, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 1997.

\* **Maurício Azevedo de Araújo** é advogado e coordenador de estágio na AATR e **Murilo Sampaio Oliveira** é estagiário da AATR.